



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.618

(Projeto de Lei 41/2025, de autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

Institui no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP o Selo “PET FRIENDLY”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a certificação municipal Selo PET FRIENDLY, destinado aos estabelecimentos comerciais instalados no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

§ 1º O Selo PET FRIENDLY trata do reconhecimento por certificação dos estabelecimentos comerciais que permitam e incentivem o acesso, a circulação e a permanência de animais de estimação em seu interior, desde que acompanhados de seus tutores.

§ 2º Compreende-se como sendo estabelecimento comercial os espaços físicos onde se realizam atividades que consistem em trocar, vender ou comprar produtos, mercadorias ou valores, como: lojas, bazares, butiques, farmácias, salões de beleza, postos de combustível, bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, hotéis, e demais.

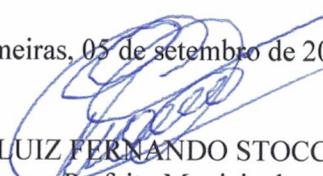
Art. 2º O Poder Público não tem responsabilidade pela reprodução do PET FRIENDLY em materiais próprios do estabelecimento certificado.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais certificados com o Selo PET FRIENDLY podem estampá-lo em seus materiais publicitários, em mídias digitais, documentos administrativos, materiais e impressos de uso interno e externo e logomarca.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias (60) após a data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de setembro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 09/09/2025.

Antonio Paulo Rosalen –  – Chefe de Gabinete